

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Assessoria Jurídico-Legislativa

Acordo de Cooperação Técnica n.º Nº 001/2022-GTA/SDS DF/PE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022-GTA/SDS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELO BATALHÃO DE AVIAÇÃO OPERACIONAL, PARA O DESENVOLVIMENTO, EM COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE ATIVIDADES DE TREINAMENTO ESPECIALIZADO DE SEU QUADRO POLICIAL EM AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE ABAIXO SEGUEM:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 10.571.982/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS-PE), órgão pertencente à sua estrutura organizacional, com sede na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife - PE. CEP 50040-020, neste ato representada pelo Secretário de Gestão Integrada da SDS-PE, Senhor FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade do Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.683.364-05, e portador da Cédula de Identidade nº 6024150, expedido pela SSP/PE, através do Grupamento Tático Aéreo de Pernambuco – GTA/SDS; e o **DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio do COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 08.942.610/0001-16, órgão pertencente à estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal, representado pelo Batalhão de Aviação Operacional, doravante denominado BAVOP/PMDF, , neste ato representado pelo COMANDANTE-GERAL DA PMDF, Senhor FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM, Matrícula 50.337-1, RG 1.573.320, expedido pela SSP/DF, e CPF nº 622.951.361-72, domiciliado no Palácio Tiradentes, com sede no Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, Setor Policial Sul, Área Especial nº 04, Brasília - DF, CEP 70.610-202, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, a fim de atender ao disposto na ementa do Parecer nº 15/2013, da Câmara Permanente de Convênios (DEPCONSU/PGF/AGU), de 26 de fevereiro de 2013, para formalizar o interesse mútuo dos órgãos em desenvolver atividades de treinamento especializado em aeronaves de asas rotativas, conforme as condições e considerações que seguem, observando-se, no que couber, o disposto no Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de projeto de interesse comum, voltado para o treinamento e a capacitação de recursos humanos de seus quadros policiais, em matéria de aviação em asas rotativas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A descrição detalhada do objeto descrito no caput desta Cláusula encontra-se no Plano de Trabalho - Anexo I, parte integrante deste Acordo para todos os fins, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Acordo de Cooperação Técnica, são válidas as definições a seguir:

I - Formação de pilotos: realização de curso teóricos e práticos para a concessão inicial de habilitações e obtenção de Licenças junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

II - Instrução continuada: instruções teóricas e práticas para renovação de habilitações, manutenção da proficiência, instruções em operações reais entre as instituições e troca de experiências para a melhor aprendizagem na área da aviação de segurança pública; e

III - Utilização de espaços físicos: cessão de espaços físicos nos quais serão ministradas as instruções teóricas e hangaragem das aeronaves durante as instruções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá à SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

I - designar o Coordenador de Aviação Operacional e um substituto para desempenhar as atividades de ligação entre os participantes;

II - indicar aluno (s) apto (s) a iniciarem as instruções de solo (groundschool) e de voo em helicóptero, para obtenção da licença de Piloto Privado de Helicóptero – PPH e Piloto Comercial de Helicóptero (PCH), a serem ministrados pela PMDF; e

III - arcar com as despesas com 4.200 (quatro mil e duzentos) litros de gasolina de aviação (AvGas) no Aeroporto Internacional de Brasília, ou o correspondente convertido para Querosene de Aviação, conforme Plano de Trabalho, para a realização das horas de voo em treinamento de seus pilotos;

IV - arcar com despesas de passagens aéreas, diárias e emolumentos que envolva a participação de seus pilotos na execução do objeto proposto no presente Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL:

I - designar o Comandante do Batalhão de Aviação Operacional um substituto para desempenhar as atividades de ligação entre os participantes;

II - fornecer instrutores de voo habilitados para instruções nas formações em Piloto Privado de Helicóptero – PPH ou IFRH para Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, para a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;

III - disponibilizar o helicóptero Robinson 44, Raven II para a concessão das licenças de Piloto Privado de Helicóptero – PPH ou Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, na formação de pilotos de Unidade Aérea Pública de Pernambuco;

IV - disponibilizar todo o material em mídia necessário para a formação dos alunos;

V - ministrar as instruções teóricas (groundschool) da aeronave Robinson 44, e as instruções práticas de voo, necessárias para a concessão da Licença Inicial de Piloto Privado de Helicóptero, para 01 (um) servidor e complementação de instruções práticas de voo em IFRH, necessárias para a concessão da Licença Inicial de Piloto Comercial de Helicóptero, para 01 (um) servidor da Unidade Aérea Pública da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, totalizando 56 h/v (cinquenta e seis horas de voo) na aeronave mencionada;

VI - após as instruções, enviar os dados necessários para a concessão das licenças dos alunos aprovados à Agência Nacional de Aviação Civil;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caberá conjuntamente aos entes:

I - certificarem-se da capacidade técnica, administrativa e operacional dos policiais a serem indicados para a consecução do objeto do presente Acordo;

II - manter os instrutores de voo com suas habilitações e certificado médico aeronáutico em vigor;

III - manter local nas sedes das duas instituições nos quais as instruções teóricas possam ser ministradas de maneira eficaz; e

IV - ceder local de pouso para a aeronave em instrução nos intervalos dessas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando as despesas decorrentes do presente Instrumento por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas no presente acordo e nos eventuais aditivos.

Para fazer face às despesas oriundas da execução do presente acordo de cooperação técnica, durante o período de vigência, a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO (SDS-PE) utilizará dotação orçamentária própria, conforme segue abaixo:

Dotação Orçamentária 01:

Objeto: Apoio institucional para aquisição de Combustível de Aeronaves

Valor: 56.400,00

Unidade Orçamentária (UO): 00124

UG: 390100

Programa de Trabalho: 06.181.0523.2366.0000

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0101.000000

Ficha Financeira: Combustível de Aeronaves

Dotação Orçamentária 02:

Objeto: Diárias Militares para **Grupamento Tático Aéreo - GTA**

Motivação: Diárias Militares para aulas práticas

Valor: 9.211,20

Unidade Orçamentária (UO): 00124

UG: 390100

Programa de Trabalho: 06.122.0439.4382.B919

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0101.000000

Ficha Financeira: Diárias Militares

Dotação Orçamentária 03:

Objeto: Aquisição de Passagens Aéreas para **Grupamento Tático Aéreo - GTA**

Motivação: Aquisição de Passagens Aéreas para realização de aulas práticas

Valor: 2.823,00

Unidade Orçamentária (UO): 00124

UG: 390100

Programa de Trabalho: 06.122.0439.4382.0000

Natureza da despesa: 3.3.90

O valor de **R\$ 68.434,20 (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)** será para custear as despesas financeiras do presente Acordo de Cooperação Técnica, no período de sua vigência, assegurando que constará previsão orçamentária e programação financeira para o cumprimento das atribuições previstas na cláusula terceira daquele instrumento, conforme a lei nº 8.666/93, sendo os recursos disponibilizados, atendendo a Lei Complementar nº. 101/2000, artigo 25, incisos e parágrafos.

Os valores dispostos como dotação orçamentária deverão ser gastos unicamente em execução ao objeto do presente Acordo, ficando o órgão gestor comprometido a apresentar relatório de despesas ao Setor financeiro da Secretaria de Defesa Social até 30 (trinta) dias do término total dos cursos propostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resiliado, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de sessenta dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e lhes creditando igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A SDS/PE e a PMDF providenciarão os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao das respectivas assinaturas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário oficial do Estado de Pernambuco – DOE/PE e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF em até vinte dias contados da data da assinatura do presente Termo por ambas as partes, quando, então, será declarada a eficácia do Instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e a correta utilização dos símbolos dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data da última publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste Acordo poderá ser prorrogado por até doze meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos no presente ajuste serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento, bem como do Plano de Trabalho serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caso não se chegue a um entendimento convergente, os partícipes deverão requerer a instalação de Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº. 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que a sucederem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

No caso de absoluta impossibilidade da conciliação prevista na Subcláusula Segunda, da Cláusula Décima Segunda, a qual é conferida prioridade, elege-se o Foro da Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OUTROS

Havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060, conforme cota de aprovação do Parecer nº 37/2021 - PGCONS/PGDF.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE GESTÃO INTEGRADA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

FÁBIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM

COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **FABIO AUGUSTO VIEIRA - CEL QOPM, Matr.0050337-1, Comandante-Geral**, em 28/10/2022, às 17:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 11:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=98811733)
verificador= **98811733** código CRC= **11D6ECAB**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Policial Sul Área Especial 04 - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31900030